

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA SUZANA VIEIRA ARAÚJO, CPF: 506.158.663-87.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA SUZANA VIEIRA ARAÚJO, CPF: 506.158.663-87, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

### **MOTIVO**

Em 01 de julho de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Maria Suzana Vieira Araújo, localizada na Rua Monsenhor Carneiro, distrito de Quatiguaba, próximo a Igreja Católica, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

### **CONTEXTO SOCIOECONÔMICO**

A referida senhora residia com sua genitora, no entanto a referida idosa contraiu o novocorona vírus, e faleceu, há três meses, em decorrência do agravamento de seu adoecimento provocado pela COVID 19.

Atualmente a Sra. Suzana reside sozinha, não possui outros familiares próximos residindo nesta cidade. Trabalha com agricultura de subsistência, onde planta alguns tipos de grãos, como feijão, milho e fava. Não possui terreno próprio, realiza seu cultivo em terra de terceiros e destina parte de sua produção aos proprietários da terra. Relata que sua produção não gera excedente que possa ser comercializado.

Para complementar sua renda, afirma que recentemente buscou como estratégia de superação de pobreza, trabalhar de modo informal como diarista. Mas, é um trabalho subremunerado e escasso, pois acrescenta aproximadamente R\$ 120,00 (reais) a sua renda mensal.

A genitora da usuária era aposentada e a principal provedora da família. Além de arcar com as despesas de ambas na residência localizada no distrito de Quatiguaba, também encaminhava parte de seus rendimentos a outros filhos que residem na capital. Após seu falecimento, a Sra. Suzana perdeu sua principal fonte de renda, bem como seus irmãos que

residem em Fortaleza. Afirma que conseguiu manter-se por pouco mais de um mês com o valor residual dos benefícios de sua mãe. Encontra-se recebendo auxílio emergencial, no valor de R\$ 250,00 (reais) mensais, e recorreu ao auxílio financeiro de um irmão que vive no estado do Amazonas para pagar seu aluguel.

Ao término do auxílio emergencial, a referida senhora ficará quase sem renda, visto que devido sua renda per capita anterior foi excluída do programa de transferência de renda. Nega que passe por insegurança alimentar no presente momento, uma vez que seu irmão forneceu auxílio financeiro para o pagamento de seu aluguel atual, mas ressaltou que esta ajuda foi pontual e que o mesmo não consegue mantê-la por muito tempo.

### **PARECER E ENCAMINHAMENTOS**

A referida família encontra-se passando por vulnerabilidade devido à baixa renda, ocasionada pela morte da principal provedora, há três meses, em decorrência da doença causada pelo novo coronavírus. Atualmente a principal fonte de renda da usuária é o auxílio emergencial, pago pelo governo federal, com expectativa de cessação em outubro de 2021.

Ao se excluir o programa emergencial a renda per capita é de apenas R\$ 120,00 (reais) mensais proveniente de trabalho informal com diarista, e complementada com agricultura de subsistência. Valor insuficiente para assegurar as necessidades básicas, como alimentação, aluguel e despesas com água e luz. Não possui imóvel próprio ou mesmo rede de apoio que possa lhe acolher

A usuária foi orientada a atualizar seu CADUNICO, para que haja possibilidade de ser contemplada pelo Programa Bolsa Família, na ocasião de ampliação de novos beneficiários. Afirma também que possui perspectiva de aposentar-se em um ano, pois completara a idade mínima para requerer benefício como segurada especial.

Diante do exposto, concede-se parecer favorável para a inclusão da família em benefício eventual de Aluguel Social. Vale ressaltar que será incluída em acompanhamento PAIF realizado por equipe do CRAS Quatiguaba. Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são

prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 14 DE JANEIRO DE 2022.

*Cleivânia Macêdo*

**CLEIVÂNIA MACÊDO**

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS/CE 4144